



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 82

de 28 de abril de 1.949

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS ÀS CASAS DE CARIDADE, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de tôdas as taxas de serviços públicos devidas ao Município, exceção das taxas telefônica e de execução de calçamento:

- a)- as casas de caridade, que percebam subvenção dos cofres Municipais;
- b)- os estabelecimentos de ensino público federais e estaduais, assim como os a eles equiparados;
- c) - as igrejas e templos onde se professe qualquer culto religioso;
- d) - as viúvas que gosem de isenção de impostos;
- e) - os estabelecimentos hospitalares que mantenham serviços gratuitos de assistência social cujo custo seja igual ao valor da isenção concedida, independentemente de disposições contidas em leis regularmente vigentes;

§ ÚNICO - Em se tratando das pessoas físicas ou jurídicas enumeradas nas letras B, C e E, deste artigo, a isenção será concedida ao prédio próprio em que funcione seu estabelecimento. Quando se tratar das pessoas enumeradas na letra D, a isenção será concedida apenas ao prédio próprio em que residam.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino particulares equiparados aos federais ou estaduais, que desejam gozar dos benefícios desta lei, ficam obrigados a conceder matrícula e curso gratuitos a um número de alunos reconhecidamente pobres, igual ao valor da isenção, concedida, independente das já exigidas por leis e regulamentos vigentes.

§ 1º - A Prefeitura encaminhará aos estabelecimentos de ensino os alunos que deverão ser matriculados gratuitamente.

§ 2º - A Prefeitura encaminhará aos estabelecimentos hospitalares doentes que deverão ser atendidos gratuitamente.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino que se beneficiarem com a presente lei, obrigam-se a fornecer, anualmente, à Prefeitura Municipal uma relação completa dos beneficiados com as vagas, nela incluindo as exigidas pelas leis e regulamentos vigentes.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus benefícios no presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

a)- José de Magalhães
Prefeito Municipal